

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 16.485, de 17 de dezembro de 1946 (Retificação).
Decreto-lei n. 16.493, de 18 de dezembro de 1946 (Retificação).
Decreto-lei n. 16.494, de 18 de dezembro de 1946 (Retificação).
Decreto-lei n. 16.500, de 18 de dezembro de 1946 (Retificação).
Decreto-lei n. 16.507, de 19 de dezembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.508, de 19 de dezembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.509, de 19 de dezembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.510, de 19 de dezembro de 1946.
Decreto n. 16.511, de 19 de dezembro de 1946.
PALACIO DO GOVERNO - Ato - Processo despachado.
SECRETARIA DO GOVERNO - Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Decretos de 17 do corrente.
INTERVENTORIA FEDERAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA - Apostilas do Diretor Geral.

SECRETARIA DO GOVERNO

Apostilas do Secretário do Governo - Processo despachado.
Departamento do Serviço Público - Portarias - Apostilas.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Reitoria - Ato - Apostilas.
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - 150.ª Sessão Ordinária, em 19 do corrente - Pareceres - Resoluções.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR - Diretoria Geral - Ato do Secretário - Requerimentos despachados - Departamento de Serviço Social.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - Diretoria do Pessoal - Ato do Secretário - Diretoria do Expediente - Requerimentos despachados - Diretoria do Serviço de Trânsito - Força Policial.
SECRETARIA DA FAZENDA - Pagamentos - Subdiretoria Geral - Pagamentos autorizados - Serviço do Pessoal - Boletim - Departamento da Receita - Diretoria de Serviços Mecânicos - Departamento da Despesa - Departamento de Caixas, Valores e Contas - Instituto de Previdência.

SECRETARIA DA AGRICULTURA - Diretoria do Expediente - Ato - Apostilas.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA - Diretoria Geral - Contratos - Diretoria de Informações - Processos despachados - Diretoria do Expediente - Licenças - Ato - Superintendência do Ensino Profissional - Departamento de Educação - Departamento de Saúde.
SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - Diretoria Geral - Ato - Apostilas.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Gabinete do Prefeito - Secretaria de Negócios Interiores e Jurídicos - Secretaria das Finanças - Boletim Financeiro - Secretaria de Cultura e Higiene - Sub-Prefeitura de Santo Amaro.

BOLETIM FEDERAL

EXPEDIENTE -

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DECRETO-LEI N. 16.485, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1946

Autoriza realização de empréstimo público interno, para o fim que especifica.

RETIFICAÇÃO

No artigo 3.º - Onde se lê: - "...ao portador conversíveis e reconversíveis..."
Lê-se: - "...ao portador, conversíveis e reconversíveis..."

DECRETO-LEI N. 16.493, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílios.

RETIFICAÇÃO

DECRETO-LEI N. 16.493, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946
Dispõe sobre concessão de auxílios.

DECRETO-LEI N. 16.494, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reorganização da Inspetoria de Polícia Marítima de Porto de Santos e dá outras providências.

RETIFICAÇÕES

No artigo 7.º letra "a" - Onde se lê: "a) - em cargos de Oficial de Visitas, padrão "Q", os ocupantes..."
Lê-se: - "a) - em cargos de Oficial de Visitas, padrão "O", os ocupantes..."
No parágrafo único, do artigo 7.º - Onde se lê: - "...a critério do Governo, ficando, no..."
Lê-se: - "...a critério do Governo, ficando, no..."

DECRETO-LEI N. 16.500, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílios, na Prefeitura da Estância de Guarujá.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê: - "O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 18 de abril de 1939."
Lê-se: - "O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939."

DECRETO-LEI N. 16.508, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber em doação, do sr. dr. Epaminondas Camargo Madeira, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Maristela, no município de Laranjal Paulista, destinado à construção de prédio para o funcionamento do Grupo Escolar Rural local, a saber: um terreno de forma irregular, com a área de 48.300m² (quarenta e oito mil e trezentos metros quadrados), aproximadamente, medindo 230m (duzentos e trinta metros) pela estrada da Lagôa, 210m (duzentos e dez metros) por um caminho que o separa da fazenda São José, e confrontando, pelos dois outros lados, com a mesma fazenda São José, de proprie-

dade de quem de direito, e com a linha férrea pertencente à Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º - Fica declarado de nenhum efeito o decreto-lei n.º 14.091, de 28 de julho de 1944, que autorizou a Fazenda Estadual a adquirir, por doação, do mesmo sr. dr. Epaminondas Camargo Madeira, um terreno com a área de 7.040,00m² (sete mil e quarenta metros quadrados), para a construção de prédio destinado ao Grupo Escolar de Maristela, no município de Laranjal Paulista, em virtude de sua conversão em rural e do disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Filho C de de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo - Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.507, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre classificação, consolidação e reajustamento dos vencimentos dos cargos do Quadro Único das Caixas Econômicas do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - Os cargos e funções gratificadas do Quadro Único dos Servidores das Caixas Econômicas Estaduais, classificados, consolidados e reajustados pelo presente decreto-lei, são distribuídos nos seguintes grupos, todos de natureza permanente:

- I - Cargos isolados de provimento em comissão.
- II - Cargos isolados de provimento efetivo.
- III - Carreiras.
- IV - Funções Gratificadas.

Artigo 2.º - Ficam criados todos os cargos e funções gratificadas constantes das tabelas anexas ns. 1 a 4 que ainda não o tenham sido por leis anteriores.

Artigo 3.º - A nova nomenclatura de carreiras e cargos isolados, adotada neste decreto-lei deverá ser empregada nas leis, regulamentos e regimentos que forem expedidos.

Parágrafo único - A referência ao vencimento dos cargos será sempre feita pela indicação do respectivo padrão alfabético, segundo a escala instituída pelo art. 1.º, do decreto-lei n. 13.878, de 24 de janeiro de 1944, e legislação posterior aplicável.

Artigo 4.º - Aos atuais ocupantes de cargos de dl. reção integrados na tabela anexa n. 1 e que neles tenham sido providos em caráter efetivo até a data da publicação do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, fica ressalvada a sua situação pessoal.

§ 1.º - Será declarado extinto pelo Chefe do Governo, quando vagar, o cargo de Sudiretor, incluído na tabela anexa n. 1.

§ 2.º - Nos cargos vagos das classes iniciais das carreiras de Caixa, Contador, Contínuo e Escrivão serão aproveitados os ocupantes de funções de Tesoureiro Auxiliar, Contabilista Auxiliar, Servente e Auxiliar de Escritório, respectivamente, exigindo-se prova de exercício da profissão relativamente ao cargo de Contador.

§ 3.º - Para efetivação da medida de que trata o parágrafo anterior, o Governo baixará, dentro de 30 (trinta) dias, relação dos extranumerários que deverão ser aproveitados na ordem estrita de antiguidade na função.

§ 4.º - Ficam efetivados todos os atuais ocupantes

Interinos dos cargos de Quinto Escrivão, Quarto Caixa, Servente e Estafeta.

§ 5.º - Concluída a execução do disposto no § 2.º, deste artigo, as funções de Servente passarão a ser exercidas por extranumerários diaristas, admitidos nos termos da legislação que vigorar.

Artigo 5.º - Nos cargos vagos de Chefe de Seção, serão nomeados os escriturários da classe "L", que se habilitarem na forma que for estabelecida em regulamento.

Artigo 6.º - Para o provimento de cargo inicial de carreira os candidatos submeter-se-ão a exame de habilitação e inspeção de saúde, exigindo-se ainda, para a carreira de Contador que o candidato esteja legalmente habilitado para o exercício da profissão, além da prova de idoneidade moral, por atestado de duas pessoas idôneas.

Artigo 7.º - Nas promoções, que se realizarem dentro do Quadro Único das Caixas Econômicas Estaduais, e nos demais casos de movimentação de pessoal, observar-se-á a legislação estadual vigente.

Artigo 8.º - As vantagens pecuniárias atualmente atribuídas aos servidores das Caixas, nos termos do art. 14 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 12.519, de 22 de janeiro de 1942, e decreto-lei n. 13.926, de 28 de março de 1944, continuam em vigor, porém, serão pagas em separado.

Artigo 9.º - O Departamento das Caixas Econômicas publicará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas ns. 1 a 4, com a indicação da carreira ou cargo isolado, classe ou padrão de vencimento.

§ 1.º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação das relações, o competente Serviço de Pessoal da Secretaria da Fazenda, fará apostilar os títulos dos servidores das Caixas Econômicas, dando publicidade aos atos.

§ 2.º - Para efeito da apostila será determinado um prazo dentro do qual cumprirá aos servidores apresentar seus títulos, sob pena de ser suspenso o pagamento dos respectivos vencimentos nos termos do art. 243, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

§ 3.º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação nominal a que se refere este artigo, os interessados poderão recorrer junto ao Departamento do Serviço Público para ressalva de seus direitos.

Artigo 10.º - Os servidores que tiveram a sua situação alterada pelo presente decreto-lei perderão o direito ao abono dc que trata o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 11.º - A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento único das Caixas Econômicas, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 12.º - Nas reclassificações de cargos, quando cabíveis, adotar-se-á normas e prazos previstos na legislação que vigorar.

Artigo 13.º - As tabelas anexas fazem parte integrante deste decreto-lei.

Artigo 14.º - Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Sebastião Meirelles Teixeira
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.